



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO  
ADM. 2021/2024

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021.  
CONTRATO Nº 036/2021.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, este ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001 - 50, com sede em Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, portador do RG nº: 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF nº: 370.406.181-68, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, conforme Processo nº 128/2021, pelo presente instrumento de adesão o presente contrato objetivando a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios que serão utilizados no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO**, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios que serão utilizados no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins**, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	50	Pct.	Açúcar Cristal 02 kg.	R\$ 6,60	R\$ 330,00
04	250	Pct.	CAFÉ Torrado e moído c/ 500 gramas.	R\$ 6,25	R\$ 1.562,50
13	100	Pct.	Biscoito salgado tipo ocean-cracker com pacote de 600 gramas.	R\$ 7,00	R\$ 700,00
14	100	Pct.	Biscoito doce tipo maria ou maisena pacote com 400 gramas.	R\$ 3,45	R\$ 345,00
15	100	Pct.	Biscoito tipo rosquinha de coco de primeira qualidade pacote com 400 gramas.	R\$ 8,00	R\$ 800,00
21	250	Und.	Água mineral natural sem gás em garrafa de 500 ml.	R\$ 2,50	R\$ 625,00
22	125	Und.	Água mineral natural, sem gás em garrafas de 20 litros.	R\$ 12,00	R\$ 144,00
28	100	Pct.	Chás em sabores variados de primeira qualidade, caixinha de 10 gramas com 10 sachês.	R\$ 4,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.906,50</b>
<b>Taxa de Administração Cartão: 0,01%</b>					

1.2 O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 128/2021, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

Prefeitura Municipal de Paranã - TO e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 005/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

**1.3** As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 005/2021, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

**2.1** O serviço será prestado mediante execução indireta, nos termos da Lei n° 8.666/1993, de forma integral.

**3.1** O valor global do contrato é de **R\$ 4.906,50** (quatro mil, novecentos e seis reais, cinquenta centavos), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

**4.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e "Atesto" pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não hajafato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**5.1** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

**5.2** Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

**6.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**Parágrafo segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**Parágrafo terceiro** – Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo município.

7.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, situada na rua 13 de maio, centro, Aliança do Tocantins - TO.

8.1 A presente despesa será custeada por dotação orçamentária: 0003.0301.04.122.0004.2004 Manutenção da sec. Mun. De administração, planej. Gestão e orçamento. 0003.0301.04.122.0004.2042 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar. 0003.0304.18.122.0004.2014 Manutenção da sec. Mun. De meio ambiente, Des. Sust. Turismo e Laser. 0003.0313.15.452.0004.2026 Manutenção da Sec. Mun. Desenv. Urbano, Habitação e transporte. Elemento de despesa- 339039000. ficha orçamentária 42, 54, 87, 220.

**9.1 Das obrigações da CONTRATADA**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;
- b) Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens, bem como pelos danos decorrentes da realização das entregas desses objetos;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Credenciar junto à Prefeitura de Aliança do Tocantins - TO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo e Edital e seus anexos;
- g) É responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;
- i) O CONTRATADO deverá garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-los conforme estipulado em Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 05/2021), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- j) O CONTRATADO, para a execução do objeto, estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- k) Comunicar à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- l) Demais condições deverão ser cumpridas conforme estabelece o edital do Pregão Eletrônico 05/2021 e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**9.2 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver expressa concordância da contratante;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante vigência deste contrato.

**9.3 Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especificação do Termo de Referência;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato.

**10.1** Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) reputar-se inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
  - b.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - b.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

**10.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à contratada ou cobrado judicialmente.

**10.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

**10.5** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**10.6** A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo o município proceder com a notificação extrajudicial.

**10.7** As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei 12.486/13, CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

**11.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo fiscal do contrato (CONTRATANTE).

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**11.3** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**12.1** Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edemais normas legais pertinentes.

**13.1** Não serão aceitos serviços cujas especificações técnicas e quantidades estejam divergentes das informações contidas no Edital e Termo de Referência.

**13.2** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, o Fornecedor fica obrigado a efetuar as substituições necessárias, sem ônus para ao município, dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização conforme edital.

**13.3** O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

**13.4.** A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.1** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos.

**15.1** O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**16.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Gurupi - TO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas. as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

18.4. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elwes Moreira Guimaraes

Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES Assinado de forma digital por  
DE FARIA:37040618168 ANTONIO RODRIGUES DE  
FARIA:37040618168  
Dados: 2021.08.03 07:44:56 -03'00'

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50

Antônio Rodrigues de Faria

CPF/MF nº 370.406.181-68

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

033.844.761

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

040.850.861-88